

Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

DECISÃO T.C. Nº 116/97

RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.
PROCESSO T.C. Nº 9506106-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-FIDEM, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO CADASTRO MERCANTIL DO MUNICÍPIO.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1997, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente Prestação de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 118/97

PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.
PROCESSOS T.C. NºS.
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA.
9604269-2

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.
9604531-0
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1997, julgar regulares as presentes prestações de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 117/97

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA.
PROCESSO T.C. Nº 9605110-3 - AUDITORIA DE EXECUÇÃO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ, RELATIVA AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1996.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que a desorganização patrimonial constatada caracteriza típico ato de incurrência administrativa e se constitui em fato motivador da iminência de danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sanharó, além de impossibilitar o respeito da exigência preconizada pelo artigo 94, "caput", da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que se encontram anexados, às folhas 16 a 25 dos autos, formulários de cartas-convites da Prefeitura Municipal, assinados em branco e nos quais foram apostos carimbos de comerciantes;

CONSIDERANDO que o Sr. Valdemir Aquino de Freitas, em sua defesa, às folhas 45 a 47, confirma a fabricação da documentação em questão, atestando que tal ato teve como autor o servidor Francisco Ramos da Silva;

CONSIDERANDO que os formulários de cartas-convites sob exame não se encontram com a assinatura do servidor mencionado, mas sim com o nome dos proprietários das empresas cujos carimbos foram apostos, o que destitui de verdade as alegações trazidas pelo interessado;

CONSIDERANDO que os já mencionados argumentos apresentados pelo Sr. Valdemir Aquino de Freitas, de que o Servidor Francisco Ramos da Silva teria sido o responsável pelas assinaturas dos comerciantes em questão, são bastantes para caracterizar o crime de Falsidade Documental, "ex vi" do disposto no artigo 297, "caput", do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, a prática de Ato de Improbidade Administrativa, tipificado pela Lei Federal nº 8.429/92, JULGAR IRREGULARES as contas objeto do presente processo, aplicando ao Sr. Valdemir Aquino de Freitas, ex-Prefeito do Município de Sanharó, multa no valor equivalente a 5.000,00 UFIRs, nos termos do artigo 52, da Lei Estadual nº 10.651, de 30 de novembro de 1991, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, encaminhando a este Tribunal cópia da guia de recolhimento, para baixa do débito, e, não o fazendo, que certidão do débito seja encaminhada à Prefeitura para inscrição na Dívida Ativa do Município, determinando, ainda, que cópia deste processo seja encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis, e, também, que estes autos sejam anexados à Prestação de Contas da referida Prefeitura, exercício financeiro de 1996.

DECISÃO T.C. Nº 092/97

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM.
PROCESSO T.C. Nº 9505132-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENCAMINHADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, EM FAVOR DO GRUPO FEMININO DA UMBÁUBA.

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 1997, julgar REGULAR a presente prestação de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 115/97

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.
PROCESSO T.C. Nº 9504308-1 - APRECIÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CONCURSO PÚBLICO.

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1997, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros aos elencados no ANEXO I, e que cópia do Relatório, às folhas 74/79, seja enviada ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

ANEXO I

EDILSON DA SILVA, PAULO RONILSON MARINHO DE BRITO, CLEDSON DE AZEVEDO NUNES, ANTONIO JAILSON SAMPAIO PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DO VALE, JOÃO GOMES ROCHA, ROBSON GLAY VIEIRA PATRÍCIO, ANTONIO DARLAN FERREIRA, WESLEY OLIVEIRA CARVALHO, SEBASTIÃO ELIZEU DA SILVA, CARLOS NASCIMENTO FERREIRA DA CUNHA, FRANCIMARIO DA SILVA MORAIS, EDNILSON COSTA SOUZA, CÍCERO DE SOUZA ALVES, ANTONIO ALVES DA SILVA, WILLIAM FRANKLLIN GONÇALVES AMANDO, RONALDO JOSÉ NILO DE SOUZA, ANTONIO CESAR DE FREITAS, JOSÉ FERNANDO DE ASSIS, RENATO AZEVEDO GOMES, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FILHO, CARLOS ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR, RINALDO LOPES DA SILVA, JOSE EDSON BARBOSA DE LIMA, YRAPUAN LIMA BARBOSA, INALDO DIONÍSIO NETO, CLODOALDO CAVALCANTI DOS ANJOS, MARCONDES DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO DE SOUZA SOARES, AGNALDO ALVES DA SILVA, NANACEIS CORDEIRO DOS SANTOS, AILTON CESAR MANGUEIRA, ROMERO DA SILVA, ADENILTON JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CILDO ROCHA BORGES, FREDERICO CARLOS ALVES, SERGIO VELOZO DE ALBUQUERQUE, JOCELLIO ALVES VASCONCELOS, HERCULES NUNES FELIPE, LUCIMAR FEITOSA VENTURA, MANOEL NADJAILSON DE MOURA, WALBERTO FERREIRA DE MENDONÇA, JOSÉ RONALDO NUNES DA SILVA, PAULO CESAR DE MELO, RIVELTO ROSA PAULINO, ALBERI CAETANO DE LIMA, SERGIO DOS SANTOS LIMA, CLEONILDO JOSE DA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, ALEX SANDRO DOS SANTOS DANTAS, ELANIO CAVALCANTE DE SÁ, JOACI ARAÚJO DA SILVA, EDGAR PIRES DOS REIS JUNIOR, EVERALDO DE SOUZA SÁ, GILBERTO BARBOSA CASSIMIRO, CÍCERO ADSON TEOTONIO DE SOUZA, HILTON CESAR BEZERRA DA SILVA, NERIVAN SOUSA DA SILVA, MANOEL MESSIAS AMARO DA SILVA, JORGE DE ASSIS TELES, VALTER MARTINS FERREIRA, ANTONIO DE LUCENA GOMES, CÍCERO FERNANDO TENÓRIO PEREIRA, LUIZ MARIO DA SILVA, MANOEL ANTONIO DA SILVA, GILSON MONTEIRO DA SILVA, JOSE ALVES DE HOLANDA, GERORGE HILTON DE LIMA, JONE CHARLES BEZERRA GALINDO, WYLLANILSON LIMA OLIVEIRA, EVANDRO FERNANDES MAGALHÃES, JOSE CIBERIO LEITE DE MELO, JOSUÉ BATISTA ROSA, JOÃO BATISTA MARTINS DE ALMEIDA, JOSÉ LAIRTON RIBEIRO DE SANTANA.

PROCESSO T.C. Nº 9602693-5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (EXERCÍCIO DE 1995).
RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM.

CONSIDERANDO o excesso de remuneração do prestador de serviços Ronaldo Melo da Silva, que tinha a remuneração vinculada à de Vereador, no valor correspondente a 3.510,09 UFIRs;
CONSIDERANDO que os Srs. Vereadores perceberam além do permitido na legislação;
CONSIDERANDO o Relatório às folhas 489 a 491;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e o artigo 17, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 1997:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX a rejeição das contas de sua MESA DIRETORA, relativas ao exercício financeiro de 1995, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 091/97 - JULGANDO IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, determinando que o Sr. José Francisco das Neves devolva ao erário municipal o valor correspondente a 57.154,62 UFIRs, abaixo discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente Decisão, encaminhando cópia da guia de recolhimento a este Tribunal para baixa do débito, e, caso assim não proceda, que certidão do débito seja encaminhada ao atual Prefeito do Município, para sua inscrição na Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial, sob pena de responsabilidade.

	UFIRs
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES (Presidente)	11.736,39
FERNANDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (1º Secretário)	7.743,28
MARIA CÉLIA BEZERRA LIMA (2º Secretário)	6.742,28
JOSÉ LUIZ DA SILVA	4.838,99
JOSÉ BEZERRA DA SILVA	4.838,99
JOSÉ ALMÂNICO FERREIRA NETO	4.838,99
OSCAR PEREIRA DA SILVA	4.838,99
ROMERO INÁCIO DA SILVA	1.898,72
FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS	4.838,99
DIOMEDES ALVES VASCONCELOS	3.668,30
ANTENOR JOSÉ DE MOURA	1.170,70
TOTAL	57.154,62

PROCESSO T.C. Nº 9402021-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES (EXERCÍCIO DE 1993).
RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM.

CONSIDERANDO que os Srs. Vereadores receberam indevidamente, no exercício de 1993, diferenças de remuneração referentes aos exercícios de 1989/90/91/92 sem fundamentação legal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1996:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES a rejeição das contas de sua MESA DIRETORA, relativas ao exercício financeiro de 1993, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 1.490/96 - JULGANDO IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Josias Pereira de Melo, determinando a restituição ao erário municipal dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, encaminhando cópia das guias de recolhimento a este Tribunal para baixa do débito, e, caso assim não procedam, que seja extraída certidão do débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá incrementar o débito na Dívida Ativa do Município e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade solidária.

	UFIRs
ANTÔNIO FRUTUOSO MACIEL.....	5.050,7477
CÍCERO JOSÉ DA SILVA.....	854,1088
CÍCERO MARTINIANO DA SILVA.....	1.292,0363
GILVANDRO CARLOS DA SILVA.....	1.059,7964
JORGE ALEXANDRE MONTENEGRO.....	403,9741
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA.....	3.019,5258
JOSIAS PEREIRA DE MELO.....	2.856,7219
ROLDERICK DA ROCHA LEÃO.....	968,1488

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. Waldemir Oliveira Lins

SECRETÁRIO DO JUDICIÁRIO

Bel.: Aluiz Tenório de Brito

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO, POR COMPUTADOR, DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO HOMOLOGADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 05/02/97.

1997/0034529-5/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : JAIME ANDRADA DE ARAUJO
ADVOG : EUCLIDES DE SOUSA FERRAZ NETO
APDO : MUNICIPIO DE SERRA TALHADA
PROCDOR : ADILSON PINHEIRO FREIRE
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034546-6/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOG : FLAVIO HENRIQUE SANTOS
APDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
ADVOG : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034535-3/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : VAUNIZIA DA ROCHA GONCALVES
ADVOG : LUCIA MORENO
APDO : JOSE GONCALVES SOBRINHO
ADVOG : JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. ETERIO GALVAO
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034584-6/00 AUTUACAO 05/02/97

ACAO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCDOR : SIZINO FERREIRA LIMA NETO
AGDO : ESPOLIO DE JULIO JOSE DA ROSA JUNIOR REPRESENTADO POR JULIO JOSE DA ROSA
ADVOG : PAULA FRANCIETE DE SANTANA TAVARES
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. ETERIO GALVAO
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034531-5/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : AGOMES TEXTIL LTDA
ADVOG : MAURICIO PALMEIRA

ADVOG : ALEXANDRE PALMEIRA
APDO : VICUNHA NORDESTE S/A - INDUSTRIA TEXTIL
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. JOSE ANTONIO AMORIM
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034537-7/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE : CIA AGRO - INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO

ADVOG : JOAO CANDIDO MELO SOBRINHO
ADVOG : GEORGE JOSE REIS FREIRE
ADVOG : SOCRATES VIEIRA CHAVES
AGDO : LAERTE PEDROSA DE MELO
ADVOG : MARIO GIL RODRIGUES NETO
ADVOG : JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOG : RIVALDO BARROS JUNIOR
ADVOG : MIQUELINA GOUVEIA CADENA
ADVOG : FLAMICIA MENDES
TIP.DIS.: REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO
OBSERV.: REDISTRIBUIDO CONFORME DESPACHO DE
RELATOR : DES. JOSE ANTONIO AMORIM
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034583-9/00 AUTUACAO 05/02/97

ACAO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCDOR : SIZINO FERREIRA LIMA NETO
PROCDOR : MILTON PEREIRA JUNIOR
AGDO : MARCOS ANTONIO DA SILVA(ESPOLIO DE MANOEL SIMAO DA SILVA)
ADVOG : MARIA EULALIA DE LUNA MELO
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. JOSE ANTONIO AMORIM
ORG.JULG: PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1997/0034551-7/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : MUNICIPIO DO RECIFE
PROCDOR : ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA
APDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. CLAUDIO AMERICO DE MIRANDA
REL.SUB.: JUIZ JOSE FERNANDES DE LEMOS
ORG.JULG: SEGUNDA CAMARA CIVEL

1997/0034557-9/00 AUTUACAO 05/02/97

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : SERVINDUSTRIA LTDA
ADVOG : JOSENILDO VIEIRA DA SILVA
APDO : BANCO SAFRA S.A.
ADVOG : JOSE MACHADO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOG : JOSE MACHADO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOG : ANA CARLA LOPES DE GOUVEIA
ADVOG : ERCILA EUNICE RAMOS
ADVOG : MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA
ADVOG : KATIA SUZANA CAVALCANTI LEAL
ADVOG : MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO
ADVOG : PATRICIA MARTINS NUNES
ADVOG : ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO
ADVOG : ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES
ADVOG : VERONICA MOURA DE MENDONCA
TIP.DIS.: DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELATOR : DES. CLAUDIO AMERICO DE MIRANDA
REL.SUB.: JUIZ JOSE FERNANDES DE LEMOS
ORG.JULG: SEGUNDA CAMARA CIVEL

1985/0000294-2/00 AUTUACAO 16/04/85

(00.85.00392-1)

ACAO : APELACAO CIVEL
APTE : SEVERINO MONTEIRO DA PAIXAO
ADVOG : SEBASTIAO BERNARDINO DA SILVA
ADVOG : MARIA APARECIDA CORREIA E SA (ESTAGIARIA)
APDO : ABRAHAO FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOG : ADNALDO JOSE MOREIRA SANTOS
TIP.DIS.: ATRIBUICAO A DESEMBARGADOR SUBSTITUTO
RELATOR : DES. WALDEMIR OLIVEIRA LINS
REL.SUB.: JUIZ JOSE FERNANDES DE LEMOS
ORG.JULG: SEGUNDA CAMARA CIVEL

1996/0031713-5/00 AUTUACAO 23/08/96

ACAO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE : CIA AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOG : ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOG : MARIA RACHEL DE PAULA GOMES
AGDO : IVO GOMES DA SILVA
AGDO : JOSE BERTO SILVA FILHO
AGDO : ADEMAR GOMES DA SILVA
ADVOG : GIL TEOBALDO DE AZEVEDO
TIP.DIS.: REDISTRIBUICAO AUTOMATICA
OBSERV.: REDISTRIBUIDO CONFORME DESPACHO DE
RELATOR : DES. ANTONIO CAMAROTTI
ORG.JULG: SEGUNDA CAMARA CIVEL

1997/0034537-7/00 AUTUACAO 04/02/97

ACAO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE : CIA AGRO - INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOG : JOAO CANDIDO MELO SOBRINHO
ADVOG : GEORGE JOSE REIS FREIRE
ADVOG : SOCRATES VIEIRA CHAVES
AGDO : LAERTE PEDROSA DE MELO
ADVOG : MARIO GIL RODRIGUES NETO
ADVOG : JOSE AUGUSTO PINTO QUIDUTE